



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 382/2011  
(Do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011, a sua política de valorização de longo prazo, e disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário.*

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(Dep. Felipe Maia - DEM/RN)

Nº 18

Acrescente-se o seguinte §6º ao art. 2º do PL nº 382, de 2011:

“ §6º Nos casos dos incisos I a IV do § 4º deste artigo, sendo negativo o percentual correspondente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, será considerado o mais próximo percentual positivo apurado pelo IBGE nos anos anteriores.”

## Justificativa

A presente emenda assegura a continuidade da política de valorização do salário mínimo, que somente assim pode ser denominada mediante a existência de ganho real para o trabalhador. Assim, pretende-se recuperar de forma mais intensa o poder de compra que o salário mínimo teve no passado, garantindo uma melhor distribuição de renda e maior crescimento econômico.

Sala das Sessões, em / / 2011.

Dep. Felipe Maia  
DEM/RN

Dichte Normale

DEM/RN

PDI

DEM

PDI

mehrere Fälle

E5B0F78220